



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal



EXMA. SRA. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

REPRESENTAÇÃO N. 62/2024-MPC-EMFA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

contra a Secretaria Estadual de Educação e Desporto Escolar (SEDUC), sob a gestão da Sra. Arlete Ferreira Mendonça, devido à contumaz contratação temporária de professores, em flagrante afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.



I - DOS FATOS

Chegou ao conhecimento desta Procuradoria de Contas, por meio de notícia veiculada pela imprensa local, que a SEDUC convocará 3.600 (três mil e seiscentos) professores por meio de Processo Seletivo Simplificado.

A notícia do Portal G1 Amazonas, datada de 28.03.2024, informa que contratos temporários vigentes de professores serão prorrogados até 31 de julho de 2024; e que, a partir de 1º de agosto do mesmo ano, novos professores selecionados pelo Processo Seletivo Simplificado de 2024 serão convocados. O PSS 2024 prevê o recrutamento de mais de 3,6 mil professores.

Por meio do Ofício n. 199/2024 - MPC/EMFA, SEI n. 008984/2024, cujos documentos integram esta representação, a 5 PROCONT solicitou, no prazo de 15 (quinze) dias, informações a respeito do quantitativo de cargos de professor atualmente existentes, ocupados e vagos e, por fim, se havia previsão de realização de concurso público para o provimento efetivo.

A SEDUC, por meio do Ofício n. 2794/2024-GS-SEDUC, respondeu que: a) expirou o concurso público de 2018 em 17 de março de 2023, b) encontra-se em curso levantamento de déficit de pessoal, c) prorrogou a vigência das contratações temporárias decorrentes do PSS 2019/2020 em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos n. 0677219-49.2023.8.04.0001, e d) ser temporária a contratação de professor para suprir a carência de pessoal.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no art. 37, II, prevê depender de prévia aprovação em concurso público a investidura em caráter efetivo de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Todavia, o art. 37, IX, da Constituição Federal, nos casos definidos em lei e diante de uma necessidade temporária de excepcional interesse público, permite o recrutamento temporário de pessoal.

Mas, no presente caso, a necessidade de excepcional interesse público na área da educação não se mostra esporádica. Ao contrário, a SEDUC vem contratando professor em caráter temporário de forma reiterada e habitual. Em resposta ao ofício ministerial, o órgão sustenta que o recrutamento decorre da necessidade de suprir a carência de pessoal proveniente da vacância de cargos por falecimento, exonerações, demissões, dentre outras situações.

No entanto, pelo expressivo quantitativo de professores contratados, confirma-se que há, sim, falta de planejamento na deflagração de concurso para o provimento efetivo de cargos de professor. De 2018 a 2024 passaram-se 6 anos sem a realização de concurso público, o que pode ter motivado o emprego recorrente da contratação de pessoal por processo seletivo simplificado.

O art. 2º da Lei Estadual n. 2607, de 29 de junho de 2000, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e do artigo 108, § 1º, da Constituição do Estado, estabelece as seguintes hipóteses de contratação temporária:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal



Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, aquela que não possa ser realizada com a utilização do Quadro de Pessoal existente, em especial para a execução dos seguintes serviços:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – serviços de natureza técnica e científica;
- IV – contratação de professor substituto e professor visitante;
- V – contratação de professor e pesquisador visitante estrangeiro; VI – contratação de professor para Centro de Excelência;
- VII – pesquisa de natureza estatística de interesse das áreas de saúde, educação e social;
- VIII – gestão e fiscalização de projetos.
- IX – funções do Controle Externo

Já o art. 4º prevê os prazos de duração dos contratos temporários:

Art. 4º - Os contratos obedecerão aos seguintes prazos improrrogáveis:

- I – até doze meses, no caso dos incisos III e VII do artigo 2º;
- II – até vinte e quatro meses, no caso dos incisos IV, VI e IX do artigo 2º;
- III – até quarenta e oito meses, no caso dos incisos V e VIII do artigo 2º.

Parágrafo único – Nos casos dos incisos I e II do artigo 2º, as contratações serão efetuadas pelo período em que perdurar a respectiva causa motivadora.

O *caput* do art. 4º prevê serem improrrogáveis os contratos temporários, demonstrando a preocupação do legislador em evitar o



desvirtuamento da contratação temporária com a sua vigência prolongada no tempo.

De acordo com as notícias abaixo, vê-se não ser de hoje a carência de educadores.

Seduc divulga edital de convocação emergencial para professor no AM

Chamamento alcança unidades de ensino na capital e interior e as inscrições deverão ser feitas de 21 a 23 de junho.

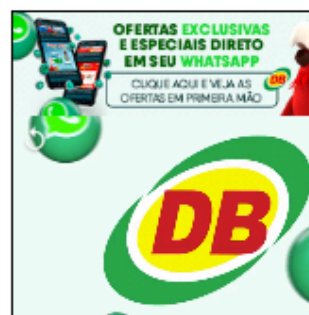
Por g1 AM

20/06/2023 07h22 · Atualizado há 11 meses



Chamamento alcança unidades de ensino na capital e interior e as inscrições deverão ser feitas de 21 a 23 de junho. — Foto: Divulgação/Seduc

A Secretaria de Educação do Amazonas (Seduc) divulgou, nessa segunda-feira (19), edital de Inscrição para Contratação Emergencial de profissionais da educação para atuarem na capital e no interior. A contratação é de caráter temporário emergencial, por tempo determinado, e será voltado para as escolas da rede estadual de ensino.





ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal



Disponível

em:

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/06/20/seduc-divulga-edital-de-convocacao-emergencial-para-professor-no-am.ghtml>. Acesso em

07.06.2024.

Seduc abre editais de processo seletivo para contratação profissionais da educação no AM

Inscrições iniciam no dia 16 de maio, via internet.

Por g1 AM

07/05/2022 10h01 · Atualizado há 2 anos

Gov do Amazonas abre Processo Seletivo para contratação de 2,8 mil professores

08:42 - 12/12/2019



O Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, vai contratar emergencialmente 2.868 professores temporários por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) 2019/2020. Os profissionais atuarão nas escolas estaduais de Manaus e do interior do Amazonas. Ao todo, o processo selecionará educadores nas modalidades Ensino Regular, Educação Especial, Mediação Tecnológica e Unidade Prisional. Os editais completos do PSS estão disponíveis nos links:



● DIA A DIA

Seduc abre 716 vagas para educação indígena com salário de R\$ 4,3 mil

23 de dezembro de 2016 · Dia a Dia.

Compartilhar

Da Redação

MANAUS – A Seduc (Secretaria de Estado de Educação e Desporto) lançou edital para contratar 716 professores por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS). Os docentes vão atuar no interior do Amazonas e precisam ter, além dos conhecimentos acadêmicos, conhecimentos convencionais que atendam a cultura dos povos tradicionais.

13/01/2016 14h28 - Atualizado em 14/01/2016 12h42

Seduc divulga resultado de seleção com 6.736 vagas temporárias no AM

Aprovados poderão ser convocados no período de até dois anos.
42.141 inscrições foram registradas no processo seletivo.

Do G1 AM



A Secretaria de Estado de Educação do Amazonas (Seduc) divulgou nesta quarta-feira (13) o resultado do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de professores em regime temporário. **Foram oferecidas 6.736 vagas.** (veja a lista abaixo)

A Constituição de 1988 prevê, em seu art. 206, V, como um dos princípios do ensino, a valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos profissionais das redes públicas.

O art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) lista um conjunto de aspectos que devem ser assegurados pelos sistemas de ensino,



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal



nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, de sorte a promover a valorização dos profissionais da educação.

A Meta 18.1 da Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), prevê a elaboração de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública, com a ocupação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) por profissionais do magistério em cargos de provimento efetivo.

E a razão para obstar a celebração de “contratos temporários” está na precarização do exercício profissional do magistério, marcada pela alta rotatividade de docentes nas instituições escolares, o que não permite constituir vínculo efetivo desses profissionais com a proposta pedagógica definida pelas escolas e com o corpo discente, além de remuneração menor e baixas oportunidades de acesso às políticas de formação continuada.

Portanto, esta Corte de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, não pode fechar os olhos para o fato de que há, sim, no Amazonas, seguidas gestões na área da educação com altos índices de contratações temporárias, a despeito do caráter de excepcionalidade previsto no 37, IX, da CF/88 e da valorização ao docente imposta pelo art. 206, da CF/88.

Assim, em linhas gerais, para a contratação temporária, nos moldes do art. 37, IX, da CF/88, é essencial que a necessidade na qual se baseie a norma tenha índole temporária, que os serviços contratados sejam indispensáveis e urgentes, que o prazo da contratação seja predeterminado, que os cargos estejam previstos em lei e que o interesse público seja excepcional, o que, definitivamente, não se vê na situação vivenciada pela Secretaria de Educação Estadual ao longo dos tempos.

Daí ser correto entender que o comando constitucional do art. 37, IX, tampouco a Lei estadual n. 2607/2009, não conferem à gestão da SEDUC ampla liberdade para recrutar pessoal temporário de forma contumaz e reiterada.



IV - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para que:

- a) seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação;
- b) ao final da instrução, determinar a **REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a admissão em caráter efetivo de Professor;
- c) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **NOTIFICAR** a Sra. **Arlete Ferreira Mendonça**, gestora da Secretaria de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, para enviar suas razões de defesa e, ainda, os dados referentes ao número de cargos existentes, o quantitativo de cargos vagos e ocupados por servidores efetivos e o total de temporários, incluindo, no tocante a este último aspecto (envio de informações), advertência expressa de que a omissão pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 54, inciso II, "a" e/ou art. 54, IV, "b" da Lei nº da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96) **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 7 de junho de 2024.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas